



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 53.º

Fundo de Financiamento da Descentralização e transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências

1 - O Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), gerido pela DGAL, é dotado das verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, até ao valor total de 1 556 262 106 (euro), constante do mapa 12 anexo à presente lei, asseguradas as condições legalmente previstas, com a seguinte distribuição:

a) Saúde, até ao valor de 147 806 823 (euro);



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- b) Educação, até ao valor de 1 303 507 561 (euro);
- c) Cultura, até ao valor de 2 578 622 (euro);
- d) Ação social, até ao valor de 102 369 100 (euro).

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Paula Santos; Duarte Alves; Bruno Dias; Alma Rivera; João Dias; Alfredo Maia

Nota Justificativa:

Esta proposta parte da constatação da existência de um claro subfinanciamento destes setores e da insuficiência dos valores previstos para transferir face ao conjunto de encargos que as autarquias locais têm de assumir para dar resposta de qualidade aos diferentes serviços a prestar. Nesse sentido propõe-se um aumento do valor face ao previsto na proposta do governo de 10% para as áreas da saúde e da ação social, de 15% para a área da educação e o reforço para o dobro da verba prevista para a cultura, cujo montante fica muito aquém do necessário.